



Lei nº 2.452, de 20 de março de 1985

Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e dá ou tras providências.

JOAQUIM ALEIXO MACHADO, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itapetininga, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Itapetininga.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município.

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à Indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e à comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora.



VI - promover e colaborar na execução de um programa Educacional Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - promover e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art.3º - O COMDEMA será composto pelos seguintes membros escolhidos pelo Senhor Prefeito Municipal:

I - um representante da Prefeitura Municipal;

II - um indicado pela Câmara Municipal;

III - um representante de cada órgão da imprensa escrita e falada, que esteja em pleno funcionamento no município de Itapetininga;

Parágrafo Único - Os demais membros serão escolhidos em listas tríplices, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviços, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou entre os cidadãos mais representativos da comunidade;

Art. 4º - O COMDEMA será normalmente presidido pelo Senhor Prefeito Municipal, que nomeará o Vice-Presidente, que o substituirá quando o presidente nato estiver ausente de reuniões previamente convocadas.

Art. 5º - Além do Presidente (membro nato) e Vice-Presidente(nomeado) a diretoria contará com Secretário e Tesoureiro que serão eleitos por seus pares.

Parágrafo Único - Os membros do COMDEMA terão mandato de dois anos, admissível a reeleição.

Art. 6º - O exercício das funções de membro da COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



Art. 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências, face à legislação federal e estadual, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

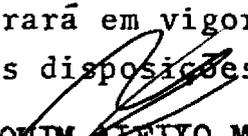
Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

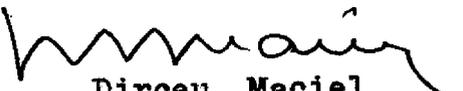
Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


JOAQUIM LEIXO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura, aos vinte dias de março de -
1985.


Dirceu Maciel
Diretor de Administração